Movendo **fronteiras**
Integrando **cidades**

Goiânia/GO, 01 de setembro de 2026.

A
Município de Luziânia-GO – Secretaria Municipal de Administração
A/C do Sr. Pregoeiro Rodrigo de Brito Rodrigues

Ref.: Pregão Eletrônico nº 040/2026-ADM (Processo Administrativo nº 2026010857).

Prezado Senhor,

A MAAS Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.938.735/0001-48, com sede na Avenida Dário Vieira Machado, n° 230, Qd. Área, Lt. 01B, Sala 01B, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74.593-140, interessada em participar do certame, cujo objeto é "*Registro de Preço para a Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, Cor Branca (Zero Km), Sem Motorista, Com Manutenção (Preventiva/Corretiva), Seguro Total, Guincho 24h e Sistema de Rastreamento e Telemetria (GPS/GSM/GPRS) Integrado em Tempo Real, junto à Secretaria de Administração de Luziânia-GO*", com fulcro no item 22.1 do instrumento convocatório, solicita os esclarecimentos a seguir:

1. **Apresentação da frota antes da assinatura do contrato:**

   O item 35.9 do Termo de Referência prevê a apresentação dos veículos entre a homologação e a assinatura do contrato para verificação das características técnicas e condições operacionais. Contudo, o item 12.1 estabelece prazo de até 30 dias após a publicação do contrato para entrega dos veículos, ocasião em que, conforme o item 12.2, será realizada essa mesma verificação pela Administração. Considerando, ainda, tratar-se de Sistema de Registro de Preços, destinado a contratações futuras e eventuais, nos termos dos arts. 6º, XLV, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que não será exigida a apresentação ou disponibilização dos veículos antes da assinatura do contrato, devendo a verificação ocorrer no momento da entrega, nos termos dos itens 12.1 e 12.2. Está correto esse entendimento?

2. **Comprovação das especificações técnicas dos veículos:**

   Considerando que a capa do Edital indica a dispensa de apresentação de amostras e que o item 8.7.2 admite a comprovação das características do objeto por meio de catálogos, folhetos e propostas técnicas, entende-se que a comprovação do atendimento às especificações técnicas dos veículos poderá ser realizada mediante catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante, sem necessidade de apresentação física dos veículos, ainda que na hipótese prevista no item 8.7.3. Está correto esse entendimento?

3. **Cobertura para danos pessoais/corporais a terceiros**

   Considerando que o item 9.1 do Termo de Referência estabelece cobertura de R$ 80.000,00 para danos corporais, enquanto os itens 33.2 e 4.7.3 estabelecem cobertura de R$ 10.000,00 para danos pessoais (DP), sendo este último aplicável expressamente a 100% da frota efetivamente contratada, entende-se que o valor mínimo de cobertura exigido para danos pessoais/corporais a terceiros é de R$ 10.000,00, aplicável a toda a frota contratada. Está correto esse entendimento?

Avenida Dário Vieira Machado,
230, Quadra Área, Lote 1B
Jardim Balneário Meia Ponte
CEP: 74593-140 | Goiânia GO

(62) 3920-7950
@maas.servicos
www.maasservicos.com.br

4. **Exigência de equipamentos adicionais**

Os itens 6.1.4, 6.5.1, 8.9 e 6.14.4 do Termo de Referência mencionam rádio transceptor, sinalizador acústico-visual, cela e caracterização dos veículos, embora tais equipamentos e características não constem das especificações previstas no item 3 do Termo de Referência e no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, que contemplam apenas rádio automotivo e rastreador GPS. Assim, entende-se que essas exigências não se aplicam ao objeto da contratação e não deverão ser consideradas para fins de elaboração da proposta e execução contratual. Está correto esse entendimento?. Em caso negativo, solicita-se esclarecer a quais veículos e respectivos quantitativos se aplicam, bem como informar as especificações técnicas dos equipamentos exigidos.

5. **Idade e renovação da frota**:

Considerando que o Termo de Referência exige apenas que os veículos sejam entregues zero quilômetro, com ano de fabricação coincidente com o contrato ou posterior, sem estabelecer limite de idade ou quilometragem durante a execução, nem periodicidade para renovação da frota, entende-se que não haverá obrigação de substituição dos veículos em razão de idade, quilometragem ou eventual prorrogação contratual, desde que permaneçam em condições adequadas de uso e atendam às demais exigências da contratação. Está correto esse entendimento?

6. **Funcionalidade de chamada de corrida:**

O item 1.5.1 da Seção 16 do Termo de Referência exige funcionalidade de chamada de corrida por aplicativo, pressupondo a disponibilização de motorista para buscar e conduzir o passageiro. Contudo, o objeto da licitação prevê expressamente a locação de veículos sem motorista, de modo que tal exigência se mostra incompatível com o objeto definido, cuja especificação deve ser clara e precisa, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, entende-se que essa funcionalidade não se aplica à presente contratação e não será exigida na proposta ou na execução contratual. Está correto esse entendimento?

7. **Integração e transferência da base de dados:**

Os itens 14.2 e 14.3 do Termo de Referência exigem integração via WebService para envio dos dados de localização dos veículos e transferência da base de dados ao final do contrato, sem estabelecer protocolo, layout, padrão de autenticação ou demais especificações técnicas próprias para essa integração. Assim, entende-se que a exigência poderá ser atendida por plataforma de rastreamento disponível no mercado, homologada pela ANATEL, que possibilite a exportação e integração dos dados de localização exigidos, sendo suficiente a utilização das funcionalidades e padrões disponibilizados pela própria solução, sem necessidade de desenvolvimento personalizado para o órgão. Está correto esse entendimento?

Avenida Dário Vieira Machado,
230, Quadra Área, Lote 1B
Jardim Balneário Meia Ponte
CEP: 74593-140 | Goiânia GO

(62) 3920-7950
@maas.servicos
www.maasservicos.com.br

8. **Especificações técnicas do módulo rastreador:**

   O item 1.1 da Seção 15 do Termo de Referência estabelece parâmetros específicos para o módulo rastreador, incluindo arquitetura de LNA, faixas de consumo elétrico, número de cercas virtuais e capacidade de memória. Considerando o disposto nos arts. 7º, § 5º, e 41, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que serão admitidos equipamentos homologados pela ANATEL com especificações equivalentes ou superiores, ainda que apresentem valores distintos para esses parâmetros, desde que atendam às funcionalidades e ao desempenho exigidos. Está correto esse entendimento?

No aguardo destes esclarecimentos, informamos que as respostas poderão ser enviadas para os e-mails: herivelte.sobrinho@maasservicos.com.br e uelson.castro@maasservicos.com.br.

Atenciosamente,

MAAS SERVIÇOS LTDA.
Uelson Aparecido de Castro
Gerente de Operações e Frotas

Avenida Dário Vieira Machado,
230, Quadra Área, Lote 1B
Jardim Balneário Meia Ponte
CEP: 74593-140 | Goiânia GO

(62) 3920-7950
@maas.servicos
www.maasservicos.com.br